



**ERS**  
ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

**20**  
ANOS



## **INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA**

**PCO/076/2022**



---

PCO/076/2022

Infratora: Hospitais Senhor do Bonfim, S.A.

Data da abertura do processo: 19/05/2022

Infração: Violação de regras estabelecidas em lei ou regulamentação e que visam garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde. Concretamente, violação do direito de acesso do utente FS a MCDT prescritos pelo seu médico assistente dos cuidados de saúde primários (ecografia às partes moles – região lombar – anca direita e ecografia às partes moles – região inguinal direita), relativamente aos quais o utente beneficiava de isenção de pagamento de taxas moderadoras, por força do regime jurídico das taxas moderadoras e regimes especiais de benefícios (na redação em vigor à data dos factos), tendo a sociedade visada cobrado ao utente o valor de 45 EUR (quarenta e cinco euros), em 26 de maio de 2021, por um exame (ecografia osteoarticular) que não foi sequer realizado.

Disposições legais aplicáveis: alíneas a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii), da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Sentido da decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 28/11/2024

Resumo: A pessoa coletiva Hospitais Senhor do Bonfim, S.A., com sede na Rua da Mata, n.º 180, 4480- 565 – Vila do Conde, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 28 de novembro de 2024, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), por violação de regras estabelecidas em lei ou regulamentação e que visam garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde. Concretamente, violação do direito de acesso do utente FS a MCDT prescritos pelo seu médico assistente dos cuidados de saúde primários (ecografia às partes moles – região lombar – anca direita e ecografia às partes moles – região inguinal direita), relativamente aos quais o utente beneficiava de isenção de



pagamento de taxas moderadoras, por força do regime jurídico das taxas moderadoras e regimes especiais de benefícios (na redação em vigor à data dos factos), tendo a sociedade visada cobrado ao utente o valor de 45 EUR (quarenta e cinco euros), em 26 de maio de 2021, por um exame (ecografia osteoarticular) que não foi sequer realizado, infração prevista e punida pelas disposições conjugadas das alíneas a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii), da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Estado: Arquivado por pagamento da coima.

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32  
4100-455 porto - Portugal  
T +351 222 092 350  
geral@ers.pt  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)